



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38785 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado em 17/06/87
Projeto Lei N.º 12/87

LEI Nº 12 /87

Autoriza reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Campos Altos-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 40% (quarenta por cento) os vencimentos e vantagens dos funcionários da Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG.

Parágrafo 1º - O "caput" deste artigo aplica-se também aos funcionários inativos do Município.

Parágrafo 2º - Excetuam-se do presente artigo, os níveis 11.7 e 12.1, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº 001/86 de 14.03.86.

Artigo 2º - O abono família devido ao funcionário estatutário é fixado em Cz\$ 100,00 - Cem cruzados - mensais por dependente, sem renda própria e que viva sob a guarda, dependência e proteção do funcionário municipal.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 01 de julho de 1987.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG.,
em 16/ de Junho de 1987.

VOTO A FAVOR

Dei Ovídio de Almeida
José Carlos Mendes

Geraldo Barbosa Leão
Prefeito Municipal

VOTO CONTRA

Walter C. L.

Hélio Olímpio da Paixão
Secretário Administrativo

Jerus Gaudoso
Olando Rossi Moqueim

Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
Presidente

Luiz Francisco Ribeiro
João Carlos Almeida